TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTOR

Edital 06/2025- Comunicação Social Cecampe	
Título e Código do Projeto:	**914BRZ1149** - Desenvolvimento de estratégias e ferramentas para fortalecimento e consolidação das políticas públicas de manutenção escolar como referências nacionais e internacionais em políticas públicas educacionais de excelência.
Local de Trabalho:	Brasília-DF
Período do contrato:	08 meses*
Número de vagas:	01 (uma)
Enquadramento no Prodoc:	Atividade 1.3.2 Elaborar e divulgar documentos e materiais formativos, guias, manuais e relatórios no tema da gestão de manutenção escolar.

*O tempo do contrato poderá ser ajustado, considerando a vigência do Projeto 914BRZ1149

1 – FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Projeto de Cooperação Técnica objetiva o aprimoramento da capacidade institucional do FNDE, em especial da Coordenação-Geral de Programa Dinheiro Direto na Escola (CGPDE) e da Coordenação Geral de Transporte Escolar (CGPTE), da Diretoria de Ações Educacionais (Dirae), para se tornar referência nacional e internacional em políticas públicas de transporte e manutenção escolar de excelência, por meio do fortalecimento e consolidação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), do Programa Caminho da Escola e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Os resultados propostos devem contribuir para o aperfeiçoamento dessas políticas educacionais e, como consequência, diminuir a desigualdade educacional e alcançar melhores índices de acesso e aprendizagem dos estudantes brasileiros.

Dentre os resultados esperados, está prevista a contratação de consultores para elaborar e divulgar documentos e materiais formativos, guias, manuais e relatórios no tema da gestão de manutenção escolar.

No FNDE, as políticas de manutenção escolar se subdividem no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e na Política Nacional de Transporte Escolar, que tem dois programas: o Programa Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, criado no ano de 1995, também conhecido como PDDE Básico, é regido atualmente pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, tendo como legislação principal anterior a Resolução CD/FNDE/MEC nº 10, de 18 de abril de 2013.

Além do PDDE Básico, existem as Ações Integradas, que consistem em programas educacionais específicos geridos pelas Secretarias do Ministério da Educação – MEC (Secretaria de Educação Básica – SEB e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Secadi), mas que seguem os mesmos moldes operacionais do PDDE Básico nos quesitos: forma de transferência dos repasses, modo de gestão dos recursos e modo de prestação de contas.

Contudo, cada Ação Integrada possui finalidades, objetos e públicos-alvo específicos, descritos em suas próprias resoluções, as quais devem ser estritamente seguidas para a correta aplicação dos recursos e alcance dos objetivos dos programas.

O PDDE possui caráter suplementar e consiste na destinação anual de recursos financeiros repassados às entidades participantes, cujas finalidades consistem em contribuir para:

a) o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento;

b) a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; e

c) o incentivo da autogestão escolar e do exercício da cidadania, com a participação da

comunidade no controle social.
Para que os programas de manutenção escolar sejam bem compreendidos e executados, o FNDE precisa investir em estratégias efetivas de comunicação social.
Assim, a finalidade da contratação em questão é elaborar e divulgar documentos e materiais formativos, guias, manuais e relatórios no tema do Programa Dinheiro Direto na Escola e das Ações Integradas. A realização de levantamento de informação e proposição de melhoria na comunicação dos programas de manutenção escolar, seguramente, contribuirá para subsidiar e qualificar as ações de assistência técnica e tomada de decisão das políticas do FNDE. Como resultado da consultoria, a CGPDE obterá o diagnóstico das informações sobre o PDDE e as Ações Integradas disponíveis no site do FNDE; propostas de aprimoramento das estratégias de comunicação do Programa; elaboração de comunicados e materiais para eventos sobre o PDDE e as Ações Integradas; acompanhamento e análise dos documentos Centros Colaboradores de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais (Cecampes). Dessa forma, a aplicação dos recursos será otimizada, contribuindo para que se gerem os resultados esperados.

Este edital tem por objeto a contratação de 01 (uma) consultoria especializada para produção de conteúdos com o objetivo de apoiar a CGPDE na melhoria da divulgação de conteúdos informativos do PDDE e dos produzidos pelos Centros Colaboradores de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais (Cecampes). Esses centros são universidades parceiras do FNDE que realizam atividades de assistência técnica e monitoramento, visando apoiar estados, municípios e escolas na execução e desempenho do PDDE e suas Ações Integradas. A meta é assegurar que as informações sejam transmitidas com mais clareza e eficiência ao público-alvo.

2 – ENQUADRAMENTO NO PRODOC

Resultado 1.3: Instrumentos e práticas de gestão de transporte público e de manutenção escolar atualizados.

Atividade 1.3.2 Elaborar e divulgar documentos e materiais formativos, guias, manuais e relatórios no tema da gestão de manutenção escolar.

3 – PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E/OU ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

- ✓ Participar de reuniões.
- ✓ Dialogar com a equipe da Coordenação-Geral do Programa Dinheiro Direto na Escola (CGPDE).
- ✓ Dialogar com as equipes dos Cecampes
- ✓ Identificar e analisar os conteúdos e informações desatualizados sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no site e solicitar a atualização.
- ✓ Propostas de aprimoramento das estratégias de comunicação do Programa.
- ✓ Criar conteúdos específicos para atender os gestores das escolas indígenas, quilombolas e ribeirinhos.

4 – CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Consultor 1

Parcela/Descritivo
Documento técnico A - contendo proposta de ações a serem implementadas para manter atualizadas, no site do FBDE, as informações do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e Ações Integradas.

Documento técnico B - contendo análise da eficácia da comunicação utilizada e do engajamento dos gestores educacionais nas divulgações das capacitações presenciais e/ou formações virtuais oferecidas pelos Cecampes sobre o PDDE.
Documento técnico C - contendo relatório com o conjunto de propostas de comunicados e materiais desenvolvidos para divulgação das atividades do FNDE e dos Cecampes aos entes federados e escolas, incluindo "cards" e outros conteúdos destinados à promoção do PDDE nas redes sociais.
Documento técnico D – contendo as propostas de estratégias e ações voltadas para a divulgação específica voltada aos gestores das escolas indígenas, quilombola e ribeirinhas.

* o número de dias é contado da assinatura do contrato.

5 – INSUMOS

Ao(À) consultor(a), serão fornecidos apoio e material técnicos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da consultoria em questão, bem como acesso às informações institucionais pertinentes ao objeto dos produtos.

Poderão ainda ser disponibilizados os seguintes insumos para a consultoria:

- Passagens e diárias quando necessárias à realização dos produtos previstos;
- Subsídio da equipe técnica do FNDE para a realização de reuniões de trabalho necessárias para a discussão do conteúdo e principais resultados do trabalho;
- Apoio da equipe técnica do FNDE para leitura do documento, críticas e sugestões;
- Disponibilização de informações importantes, de domínio do FNDE, para a execução do trabalho.

6 – REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

6.1 Obrigatórios:

· **Formação Acadêmica:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Jornalismo ou Relações Públicas ou Publicidade/Propaganda, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC

· **Formação Acadêmica**: Certificado de Pós-graduação, em nível de especialização, relacionado à área de formação, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

· **Experiência profissional:** mínima de 05 (cinco) anos em atividades relacionadas à área de formação;

. **Experiência profissional**: mínima de 02 (dois) anos em divulgação de informações de programas e políticas públicas;

. **Experiência profissional:** mínima de 02 (dois) anos em atividades relacionadas ao planejamento, execução e monitoramento de projetos de comunicação externa no âmbito do setor público ou privado

. **Experiência profissional:** mínima de 01 (um) ano em atuação ou consultoria na Administração Pública Federal.

A experiência será comprovada por meio de carteira de trabalho e/ou documentos que atestem o requisito solicitado.

6.2 Desejáveis (a serem verificados na entrevista):

- Adequação ao perfil exigido e domínio das atividades previstas no edital,
- Desenvoltura na articulação de temas e experiências relatadas relacionadas ao objeto da contratação,
- Capacidade de raciocínio, comunicação e interlocução durante a entrevista.

7– PROCESSO SELETIVO

7.1 A seleção será conduzida por comissão específica, a qual será formada por, no mínimo, 3 (três) participantes, sendo no mínimo 2 (dois) servidores do FNDE, e, preferencialmente, um representante da coordenação do Organismo Internacional.
7.2 O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, serão de responsabilidade do candidato. A critério da Comissão de Seleção, a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência ou ligação telefônica.
7.3 A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital.
7.4 A contratação será efetuada mediante processo seletivo, composto por 3 (três) etapas:

7.4.1 PRIMEIRA ETAPA – Pontuação de Currículos – PC
a) os interessados deverão realizar o cadastro dos currículos na plataforma Roster (https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list) e submeter sua candidatura na plataforma nas datas previstas no edital;
b) serão eliminados os currículos que não atenderem integralmente aos requisitos obrigatórios exigidos quanto à formação acadêmica e experiência profissional, bem como os currículos enviados fora do prazo estipulado no edital;
c) não serão aceitos currículos enviados por e-mail ou outro meio que não seja via plataforma Roster.
d) nesta etapa, será aferida pontuação para os currículos inscritos que atenderem aos requisitos obrigatórios. Os currículos serão distribuídos de acordo com o perfil profissional do candidato, conforme exigido neste Termo de Referência. Os candidatos que não informarem no currículo o perfil para o qual desejam concorrer poderão ter seus currículos eliminados da concorrência ou distribuídos para algum dos perfis conforme avaliação discricionária da Comissão de Seleção, não cabendo recurso em caso de discordância com a opção adotada.
e) as candidaturas encaminhadas tempestivamente via plataforma Roster serão analisadas pela Comissão de Seleção. Serão encaminhados para a etapa de entrevistas, no mínimo, o triplo de candidatos em relação ao número de vagas;
f) a análise curricular valerá 80 (oitenta) pontos, que serão distribuídos conforme o Item 8 deste edital.
g) o total de pontos recebidos nesta etapa (PC) irá compor a pontuação total recebida pelo candidato. PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) + PE (Pontuação de Entrevista);
h) O candidato precisará obter, no mínimo, 50 pontos nesta etapa para ir para entrevistas.

7.4.2 SEGUNDA ETAPA – Pontuação de Entrevistas – PE
a) serão convocados para as entrevistas os candidatos com maior pontuação na primeira etapa

- Análise de Currículos -, considerando no mínimo 03 (três) vezes o número de vagas para o perfil, salvo se houver empate entre os últimos colocados, caso em que poderão ser convocados candidatos que ultrapassem 03 (três) vezes o número de vagas. As entrevistas presenciais serão realizadas em Brasília, no Edifício sede do FNDE, podendo ocorrer, ainda, por videoconferência ou telefone, a critério da Comissão de Seleção;

b) poderá ser aplicada avaliação para mensurar o conhecimento do candidato;

c) a pontuação desta etapa (PE) será atribuída conforme estipulado no item "Critérios de avaliação" – Entrevista;

d) a entrevista valerá 20 (vinte) pontos, os quais serão somados ao total obtido pelo candidato na fase de pontuação do currículo;

e) o total de pontos recebidos nesta etapa (PE) irá compor a pontuação total recebida pelo candidato: PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) + PE (Pontuação de Entrevista);

f) O candidato precisará obter, no mínimo, 70 pontos nesta etapa, somando PC (Pontuação de Currículo) + PE (Pontuação de Entrevista), para que seja chamado a apresentar os documentos comprobatórios do currículo.

7.4.3 TERCEIRA ETAPA - Análise documental/convocação

a) Os candidatos que obtiverem a maior nota na soma dos pontos obtidos nas etapas PE e PC, serão pré-selecionados para a consultoria, no limite do número de vagas;

b) Os candidatos serão convocados por e-mail a manifestar interesse na vaga e apresentar a documentação pessoal e comprobatória, no prazo estipulado pela Comissão de Seleção;

c) Caso ocorra desistência do candidato convocado, este fato deverá ser formalizado e enviado ao e-mail 914BRZ1149@fnde.gov.br;

d) O candidato deverá apresentar documentos comprobatórios da "Qualificação Profissional", "Experiência Profissional" e dos "Requisitos Desejáveis", conforme item "Requisitos de Qualificação" deste edital.

e) A experiência profissional poderá ser comprovada, também, por meio de declaração devidamente assinada por profissional competente da empresa onde prestou o serviço ou por meio de apresentação de contrato de trabalho;

f) Deverão ser apresentados, na mesma oportunidade, documentos pessoais (cópia simples ou original do CPF, RG, comprovante de residência e dados bancários), bem como outros documentos que possam vir a ser solicitados pela comissão;

g) Caso não haja a apresentação da documentação no prazo estipulado, o candidato será considerado desistente e o candidato subsequente poderá ser convocado;

h) Caso a documentação do candidato indique restrições, de caráter legal ou não, que comprometam o desenvolvimento da consultoria, esse será eliminado e o candidato subsequente poderá ser convocado;

i) Caso o candidato não apresente a totalidade dos documentos, ou esses não comprovem satisfatoriamente as experiências, a pontuação individual será revista, alterando sua colocação no ranking geral, de modo que o candidato subsequente poderá ser convocado;

j) Caso o candidato não apresente documentação comprobatória dos requisitos obrigatórios previstos neste edital, será desclassificado e o candidato subsequente poderá ser convocado.

7.4.4 Critérios de desempate

a) O candidato que tiver obtido o maior número de pontos na etapa de entrevista.

b) O candidato que tiver obtido o maior número de pontos na experiência profissional.

c) O candidato que tiver obtido o maior número de pontos na análise curricular.

8 – TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critérios de Avaliação Técnica – Pessoa Física

Qualificação e Experiência do Candidato				
1	Qualificação do candidato	É **obrigatório**. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Jornalismo ou Relações Públicas ou Publicidade/Propaganda fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC É **obrigatório** Certificado de Pós-graduação, em nível de especialização, relacionado à área de formação, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	[100%] 10 pontos: Mestrado ou Doutorado relacionado à área de formação [90%] 09 pontos: Especialização relacionada à área de formação.	10
2	Experiência Profissional	**É obrigatória** Experiência profissional: mínima de 05 (cinco) anos em atividades relacionadas à área de formação; A experiência será comprovada por meio de carteira de trabalho e/ou documentos que atestem o requisito solicitado.	[100%] 25 pontos: Acima de 06 anos de experiência. [85%] 21,25 pontos: acima de 05 anos até 06 anos de experiência. [70%] 17,5 pontos: 05 anos de experiência	25
		É **obrigatória** Experiência profissional: mínima de 02 (dois) anos em divulgação de informações de programas e políticas públicas;	[100%] 15 pontos: Acima de 03 anos de experiência. [85%] 12,75 pontos: acima de 02 anos até 03 anos de experiência. [70%] 10,5 pontos: 02 anos de experiência	15
		É **obrigatória** Experiência profissional: mínima de 02 (dois) anos em atividades relacionadas ao planejamento, execução e monitoramento de projetos de comunicação externa no âmbito do setor público ou privado	[100%] 15 pontos: Acima de 03 anos de experiência. [85%] 12,75 pontos: acima de 02 anos até 03 anos de experiência. [70%] 10,5 pontos: 02 anos de experiência	15
		É **obrigatória** Experiência profissional: mínima de 01 (um) ano em atuação ou consultoria na Administração Pública Federal. A experiência será comprovada por meio de carteira de trabalho e/ou documentos que atestem o requisito solicitado.	[100%] 15 pontos: Acima de 02 anos de experiência. [85%] 12,75 pontos: acima de 01 ano até 02 anos de experiência. [70%] 10,5 pontos: 01 ano de experiência	15

Qualificação e Experiência do Candidato				
3	Entrevista	O candidato possua capacidade de adequação ao perfil exigido e domínio das atividades previstas no edital.	[100%] 5 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 4,25 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 3,5 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito. [55%] 2,5 pontos: Evidência insuficiente de que atende ao requisito	5
		Desenvoltura na articulação de temas e experiências relatadas relacionadas ao objeto da contratação.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 8,5 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 7 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito. [55%] 2,5 pontos: Evidência insuficiente de que atende ao requisito	10
		Capacidade de raciocínio, comunicação e interlocução durante a entrevista.	[100%] 5 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 4,25 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 3,5 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito [55%] 2,5 pontos: Evidência insuficiente de que atende ao requisito	5
TOTAL DE PONTOS				**100**

9 – LOCAL DE TRABALHO

O consultor deverá desenvolver seus produtos de forma autônoma, sem a necessidade de estar presencialmente na Sede do FNDE. O consultor deverá demonstrar, no processo de seleção, que tem disponibilidade de jornada para dedicação ao projeto e para atender prontamente a eventuais demandas, reuniões e agendas solicitadas pelo FNDE (mesmo que remotas) durante o horário comercial de trabalho. Os encontros presenciais eventualmente necessários para desenvolvimento dos produtos poderão ocorrer durante a execução da Consultoria, desde que previamente agendados, sendo que o custo pelo deslocamento e eventuais estadias, se darão por conta do próprio Consultor.

10 – RECURSOS E QUESTIONAMENTOS

Eventuais questionamentos ou recursos aos resultados deverão ser encaminhados aos responsáveis, conforme orientações e ordem indicados a seguir, observando-se, por analogia, os prazos previstos na Lei 9.784 de 1999:
a) O recurso administrativo ou questionamento deverá ser interposto em até 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte do ato questionado;
b) A Comissão de Seleção, o Coordenador Executivo do projeto e o Diretor Nacional do Projeto decidirão, em primeira, segunda e terceira instância, respectivamente, sobre o recurso ou questionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A entrega dos produtos será acordada com o Projeto após a contratação. A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sem benefícios complementares, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004;
Os direitos autorais ou quaisquer outros e demais direitos, sobre os materiais produzidos no âmbito desse trabalho serão transferidos à titularidade do FNDE e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia da Autarquia, resguardado o direito de crédito à participação da UNESCO. As demais orientações referentes à contratação por meio de consultoria estão dispostas na Portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017 do MRE e o Decreto 5151, de 22 de julho de 2004.
Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.
Em conformidade com a Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES. A contratação do selecionado observará as exigências das regras da UNESCO, bem como da Lei nº 12.813/2013 sobre conflito de interesse.
Visando garantir os objetivos da presente seleção, ela poderá ser suspensa ou cancelada por decisão da Comissão ou da área demandante, por meio de solicitação à Coordenação Executiva do Projeto.

Brasília/DF, abril de 2025